

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N.º 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 29, caput, do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do "Código de Processo Penal":

"Art. 29. No inquérito, as diligências serão realizadas de forma objetiva e no menor prazo possível, sendo que as informações poderão ser colhidas em qualquer local, cabendo ao delegado de polícia resumi-la nos autos com fidedignidade".

JUSTIFICAÇÃO

A investigação criminal, por ser ato da Administração Pública, deve atender aos seus princípios norteadores, dentre os quais a legalidade (CF, art. 37). Assim, não esquecendo os enormes reflexos que acarreta na esfera jurídica do imputado, a investigação criminal deve seguir as formalidades ínsitas à lei, para sua própria legitimização. Inconcebível, portanto, que qualquer ato de autoridade pública seja tomado ou realizado de "maneira informal". A manutenção no PL desta previsão, seguramente, abrirá caminho para abusos e arbitrariedades, incorrendo, inevitavelmente, em violações à legalidade da atividade investigatória.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO
PSOL-RJ